



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA**

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA**

Exposição Circunstanciada da Gestão – Exercício 2025

À Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Em observância ao que disciplina a Instrução Normativa nº 052/2017 deste Tribunal (Anexo II, Módulo 1, Item III), submetemos à apreciação desta Corte a presente Exposição Circunstanciada da Gestão, relativa ao exercício financeiro de 2025.

1. Do Escopo e Transparência

Este relatório tem como propósito fundamental conferir transparência e levar ao conhecimento da comunidade, de forma simplificada, os resultados da gestão orçamentária de 2025. A análise abrange a execução dos orçamentos e a avaliação da gestão administrativa em seus pilares contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

2. Do Equilíbrio e Planejamento Orçamentário

A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA pautou sua administração pela busca constante do equilíbrio entre as disponibilidades financeiras recebidas e as despesas realizadas. Ao encerramento do exercício, os objetivos de estabilidade patrimonial e fiscal foram plenamente atingidos.

Ressalte-se que o orçamento público municipal consolidou-se como o instrumento essencial para o Poder Legislativo no direcionamento, fiscalização dos recursos e na implementação de políticas públicas. Todo o processo orçamentário de 2025 seguiu rigorosamente os mandamentos da Constituição Federal, as disposições da Lei nº 4.320/1964 e a legislação municipal vigente.

3. Da Execução Financeira e Créditos Adicionais

O orçamento destinado à Câmara Municipal mostrou-se suficiente para garantir sua manutenção e pleno funcionamento, conforme demonstram os Balanços



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Orçamentários anexos. É importante destacar que:

- A abertura de créditos suplementares ocorreu exclusivamente mediante a realocação de dotações já existentes;
- Não houve aumento do teto orçamentário da Câmara, respeitando o princípio do planejamento;
- Foram integralmente cumpridos os requisitos do Art. 42 da Lei nº 4.320/64.

4. Da Regularidade Contábil e de Pessoal

As despesas empenhadas seguiram estritamente o rito legal (Empenho, Liquidação e Pagamento), em conformidade com a Lei nº 4.320/64. Todos os registros contábeis encontram-se amparados por documentação idônea, conferindo legalidade e fidedignidade aos atos administrativos.

No tocante à Folha de Pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, esta Casa Legislativa manteve-se rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 29, VII da Constituição Federal e pela IN nº 004/2001-TCE/MA. Ademais, não foram registrados eventos que configurassem risco fiscal durante o exercício de 2025.

5. Considerações Finais

As ações executadas por esta Câmara no exercício de 2025 focaram na manutenção dos serviços, no atendimento ao interesse público e no cumprimento rigoroso dos limites legais. Evidencia-se, por fim, que as metas alocadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os programas previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram satisfatoriamente alcançados.

Apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ribamar Fiquene - MA, 22 de Janeiro de 2026.

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Presidente da Câmara